

# A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO DIFERENCIAL NA GESTÃO EMPRESARIAL

João Ademar de Andrade Lima  
PPGEP/UFPB

**Abstract:** The Intellectual Property is an area that is responsible for the human intellectual protection through the Copyright and the Industrial Property. Being aware of its value related to the social development of a region and recognizing the lack of knowledge that the business society presents when utilizing it, this work aims at reporting, based in researches as well as in bibliographic references from jurists and technologists, the potentialities of this Right as an strategical business management instrument. Therefore, it will be situated as an invaluable area of knowledge to the Industrial Engineering agents.

**Key Words:** Trademarks and Patents, Law, Strategy.

**Área temática:** Gestão da Tecnologia e Inovações/Gestão do conhecimento tecnológico.

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho visa gerar, no escopo da Engenharia de Produção, discussões em torno de uma área de importância fundamental na economia de qualquer Nação e, infelizmente, ainda pouco explorada, que é a Propriedade Intelectual: área que tangencia, com equidade, desde a Ciência Jurídica (notadamente) às Engenharias; da Administração às Ciências Econômicas. Ademais, como lembra Valeriano (1998), esse instituto técnico-jurídico figura como “um importante assunto que deve estar presente no rol das atenções da organização e dos gerentes de projeto, por relevantes motivos.”

Assim sendo, em sua primeira parte, nos deteremos a contextualizar e conceituar o assunto, através de definições básicas, inclusive já usadas em outros Congressos (LIMA & OLIVEIRA, 2001 e LIMA, 2002); em seqüência, o situaremos como fonte de conhecimento (especialmente tecnológico) e gerador de riquezas, através de dados oriundos de pesquisas realizadas por instituições como o Ministério da Indústria, Ciência e Tecnologia e o Banco Central do Brasil, e também através da opinião de estudiosos do tema.

## 2. CONTEXTUALIZANDO A PROPRIEDADE INTELECTUAL

O termo “Propriedade Intelectual” é usado para designar a área jurídica – ou “técnico-jurídico”, assim preferimos – que cuida da proteção às criações do intelecto humano nas áreas técnico-científica, literária e artística e também àquelas relacionadas à indústria, no que diz respeito às invenções, inovações, processos e design de um modo geral, abrangendo os chamados Direitos Autorais e Industriais e sendo, seguramente, um dos ramos jurídicos que mais relação tem com os profissionais de áreas técnicas como a engenharia.

É, em nosso país, disciplinada principalmente pelas leis 9.279/96 (Marcas e Patentes), 9.456/97 (Cultivares), 9.609/98 (Software) e 9.610/98 (Direitos Autorais). Além disto, o Brasil faz parte, inclusive como signatário, de tratados internacionais, como as Convenções de Berna, sobre Direitos Autorais, e de Paris, sobre Propriedade Industrial, e outros acordos como o TRIPs (Tratados sobre aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio Internacional). É também preceito Constitucional, estando arrolado entre os “Direitos e Garantias Fundamentais”, com previsão nos incisos XXVII, XXVIII e XXIX do artigo 5º da Constituição Federal.

Como brevemente mencionado acima, a Propriedade Intelectual é subdividida em duas grandes áreas, quais sejam: o Direito Autoral e o Direito Industrial. Estas, apesar de

possuírem similaridades bastante notórias, apresentam naturezas jurídicas distintas e, conseqüentemente, tratamentos diferenciados, tanto a nível de proteção temporal como a nível de direitos pessoais e patrimoniais.

A primeira categoria, também chamada de Propriedade Literária, Científica e Artística, nos interessa, como atores da Engenharia de Produção, bem mais como “pesquisadores” que como “tecnólogos”; ela cuida da proteção às criações de caráter mais artístico-científico que funcional, ou seja, abrange as obras de arte, como a pintura e a escultura, as obras musicais e lítero-musicais, as obras literárias, como os romances e a poesia, e aquelas acadêmico-científicas, como as teses, as dissertações, os artigos, os livros técnicos etc.. Em suma, é o Direito Autoral que disciplina e acolhe toda e qualquer criação do intelecto humano que possua qualidades diferentes daquelas eminentemente técnicas ou mecânico-funcionais.

Na outra ponta, com o chamado Direito Industrial, mais conhecido como Propriedade Industrial, encontramos o conjunto de princípios reguladores das proteções às criações intelectuais no campo técnico, com o objetivo principal de proteger e incentivar a difusão tecnológica e a garantia de exploração exclusiva por parte de seus criadores. Esta área acolhe exatamente as criações intelectuais mais próximas à atuação profissional dos engenheiros, desenhistas industriais e, conforme o caso, também dos arquitetos.

A Propriedade Industrial abrange a concessão de patentes (invenções e modelos de utilidade) e registros (desenhos industriais).

A Patente é um documento oficial expedido pelo Estado e que dá a propriedade exclusiva e temporária a uma pessoa física ou jurídica sobre o que tenha sido inventado ou aperfeiçoado. O registro é uma modalidade simplificada, se comparado à patente, possuindo, contudo, os mesmos aspectos de temporalidade e exclusividade conferidos ao seu titular.

Há também, na modalidade de “registros”, a proteção às Marcas, excluída de maiores análises nesse estudo.

Ao contrário do direito autoral que tem sua proteção surgida na própria criação da obra, independentemente de formalização, a Propriedade Industrial tem na patente e no registro a condição essencial para sua existência e validade, ou seja, uma criação só passa a ser protegida pelo direito industrial se for patenteada ou registrada.

Invenção é o nome dado a criação de algo novo, susceptível de aplicação industrial, como produto ou como processo de fabricação. Possui como requisitos essenciais: a novidade, a industriabilidade e a atividade inventiva: a novidade é a condição de novo, ou seja, o que jamais fora feito, em qualquer lugar e a qualquer tempo; a industriabilidade é a possibilidade de produção (ou reprodução) industrial, com finalidade de consumo; a atividade inventiva é a criatividade, ou seja, a não ocorrência de maneira evidente ou óbvia ao atual estado da técnica (que é tudo aquilo que já foi acessível ao público, em qualquer ramo de atividade e em qualquer parte do mundo). Se uma criação possuir esses três requisitos e se utilizar, principalmente, técnicas radicalmente diferentes, “quebrando” métodos e conceitos tradicionais, com certeza será passível de proteção patentária, sendo enquadrada como uma invenção.

O modelo de utilidade é o produto resultante de uma modificação de forma, ou disposição, de objeto já existente, representando uma melhoria de caráter funcional no uso ou no processo de fabricação de algum produto, sendo nada mais que um aperfeiçoamento na utilidade, requerendo também a novidade, a industriabilidade e a atividade inventiva. A novidade, no modelo de utilidade, seria basicamente formal, de disposição ou de fabricação. Contudo, esta modificação, além de conceitual, deve gerar um avanço de caráter funcional, uma vez que as modificações meramente estéticas já têm guarida com o registro de desenho industrial.

O desenho industrial, por fim, é definido legalmente como a forma (estética) de um

objeto, ou o conjunto ornamental de “linhas” e “cores”, que possa servir de aplicação num produto e que proporcione um resultado visualmente perceptível novo e original na sua configuração externa, e que possa servir também de tipo de fabricação.

Sua proteção é dada através de registro e sua finalidade é a proteção de caráter mais estético que funcional. Esta é a principal diferença entre o modelo de utilidade e o desenho industrial. No primeiro, a intervenção é dada na função, visando uma melhoria no uso ou no processo de fabricação. Já no desenho industrial, a proteção é direcionada apenas na composição estético-formal de um produto.

Praticamente toda intervenção “visual” em produtos, através de texturas, grafismos etc. com vistas à produção industrial, é registrável e passível de proteção pela Propriedade Industrial através do registro de desenho industrial, com exceção de algumas poucas limitações impostas por lei, entre as quais a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

Assim, o item principal a ser verificado em um produto passível de registro de desenho industrial é o seu caráter estético, ou seja, por menor que seja a intervenção formal, ela deverá sobressair-se da configuração eminentemente técnica ou funcional. É por isso que peças ou componentes mecânicos, isoladamente, dificilmente são aptos de proteção com registro de desenho industrial.

Quanto à duração, direito de Propriedade Industrial tem sua temporalidade bem mais limitada se comparada com aquela do Direito Autoral, que vigora por toda a vida do autor e perdura, em regra, por setenta anos após a sua morte. Para os Privilégios de Invenção (PI) essa duração é de vinte anos contados a partir do seu pedido, ou depósito. Para os Modelos de Utilidades (MU), este prazo é um pouco menor, sendo de quinze anos contados da data do depósito. Já o desenho industrial tem duração de dez anos contados do pedido, prorrogáveis por três períodos iguais e sucessivos de cinco anos.

### **3. SITUANDO A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FONTE DE CONHECIMENTO**

Estamos testemunhando uma era de transformações tecnológicas nunca antes ocorridas, atingindo os mais diversos ramos científicos e envolvendo os mais diferentes seguimentos sociais. Por isso, com a já tão apregoada globalização, as relações humanas mudaram e trouxeram consigo novas possibilidades de interação entre os povos, tanto culturalmente como, principalmente, tecnologicamente.

Assim, a tecnologia pesquisada e desenvolvida é, indubitavelmente, além de um imperativo para o progresso de uma região, a chave mestra do crescimento econômico de uma indústria, dinamizando-a e fomentando-a. Para Bifani, (*apud* TACHINARDI, 1993), ela – a tecnologia – “é o fator fundamental na determinação das vantagens comparativas e competitivas; ela cria novos produtos, que substituem os velhos” – destruição criadora de Schumpeter.

Além disso, “a tecnologia introduz na sociedade conhecimentos, invenções e criações estéticas, todos produto do intelecto humano, dos quais derivam outras tantas manifestações que o homem usa para diversos fins: expansão industrial, facilitação de comunicações, sensibilização, transmissão de conhecimentos, administração, produção de bens e de serviços, e com benefícios vários” (BITTAR, 1999).

Sob esta ótica, a despeito do crescente intercâmbio gerado pela nova ordem social, as indústrias, principalmente aquelas de base tecnológica, urgiram dinamizar sua política de inovação, necessitando cada vez mais investir em pesquisa e desenvolvimento.

Indústria de base tecnológica é aquela que lida essencialmente com produção e/ou utilização de criação, ou seja, que tem como ativo ou matéria-prima principal invenções, modelos de utilidades, desenhos industriais, softwares etc., ou, em outras palavras, “*nuevas*

*empresas que aprovechan la microelectrónica barata y la informática como factor clave para desarrollar sus mercados. Nuevas empresas que se basan en el dominio intensivo del conocimiento científico y técnico para mantener su competitividad*” (MARTINEZ, s.d.).

Nesse segmento, as empresas apresentam, como características: serem pouco intensivas em capital; utilizarem muita mão de obra qualificada e pouca não qualificada; gerarem alto valor agregado ao produto; utilizarem novas tecnologias e o conhecimento; consistirem em empreendimentos de alto risco; serem ágeis e flexíveis; e interagirem (ou poderem interagir) com Universidades e Centros de Pesquisa. Em suma, se baseiam no domínio intensivo do conhecimento científico e tecnológico, circundados, notadamente, por todas as modalidades de Propriedade Intelectual, legalmente reconhecidas.

Segundo relatório sobre a viabilidade técnica e econômica do Projeto Inventiva Nacional do Governo Federal, “o binômio inovação-competitividade passou a constituir estratégia relevante para se alcançar a modernização e a participação na economia internacional” (MICT-STI, 1998), e concomitantemente o capital intelectual, protegido pelo Direito de Propriedade Intelectual, assumiu importância crescente na contabilidade dos ativos duma empresa.

Dados da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO) mostram que mais de 70% da informação tecnológica disponível em todo o mundo pode ser adquirida tão só nos documentos de patentes.

“Os documentos de patente se constituem no único sistema de informação precipuamente configurado para finalidade de armazenar conhecimentos tecnológicos (...). Enquanto a maioria dos sistemas de informação tem metodologia adaptável às informações de caracteres diversos, em geral provenientes de campos científicos, culturais e humanísticos, a informação patentária tem sua base em documentos cuja finalidade é, desde as suas origens, a de divulgar informação técnico-produtiva” (MACEDO & BARBOSA, 2000).

No livro Curso de Propriedade Intelectual para Designers, ao discorrermos a respeito do tema acima disposto, reafirmamos a principal finalidade, inclusive social, do sistema patentário, qual seja: “ceder um monopólio temporário ao titular de um direito industrial e receber, como contraprestação, a divulgação do ‘segredo’ do produto, com a conseqüente inserção deste ao estado da técnica” (LIMA, 2001).

No estado da técnica, chamado também de “estado da arte”, encontra-se “todas as informações tornadas acessíveis ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior” (BARBOSA, 1997).

#### **4. SITUANDO A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO GERADOR DE RIQUEZAS**

“No Estado contemporâneo é cada vez maior a relevância das normas legais que disciplinam os sistemas de privilégios, porque é através da patente que o invento se transforma de bem tecnológico em bem econômico” (DOMINGUES, 1980).

A relevância do sistema patentário, e de todo tipo de proteção aos bens imateriais e em especial aos intelectuais, é indiscutível hodiernamente. Este instituto é tão importante e tão apregoado que consta, como já dito anteriormente, na nossa própria Constituição Federal, no rol dos chamados “Direitos e Garantias Fundamentais”, que, no inciso XXIX do seu artigo 5.º, diz textualmente:

“A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes das empresas e outros signos distintivos, **tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País**” (grifo nosso).

Esta é a função social do sistema de patentes: **Proteger o desenvolvimento tecnológico de uma Nação.**

Todavia, analisando o papel da Propriedade Intelectual nos parques industriais das diferentes regiões, fica notória (dispensando maiores dados estatísticos) a disparidade existente entre as diversas áreas ou regiões brasileiras e entre o Brasil e demais países, principalmente os chamados de “primeiro mundo”, no que se refere ao desenvolvimento tecnológico e industrial, com reflexo óbvio no desenvolvimento social.

Várias são as razões para estas desigualdades, indo desde as péssimas condições de saúde, educação e segurança que grande parte da população enfrenta, até o descaso por parte dos seus dirigentes em progressos de melhoria social.

Todavia, além das preocupações básicas quanto ao desenvolvimento social, o mundo moderno exige empenho em relação ao desenvolvimento tecnológico e industrial, sob pena de cada vez mais se aumentar a distância entre os países “ricos” e os “pobres”.

Como exemplo de quão desigual é o domínio internacional da tecnologia, Chinen (1997) revela-nos que 85% das patentes de invenção, apresentadas no mundo, advém dos países considerados altamente industrializados, enquanto a nós, países em desenvolvimento, restam apenas 6% do todo. A realidade é clara: pouco avanço tecnológico é sinônimo de subdesenvolvimento econômico. “Prova insofismável dessa assertiva é a quantidade de inventos, aperfeiçoamentos, melhoramentos e outros que são requeridos e conferidos no Japão, nos Estados Unidos da América, na Coréia e em tantos outros” (SOARES, 1997).

A este respeito nos ensina Rossetti (1993) que “a evolução do conhecimento tecnológico – ou numa expressão mais simples do ‘saber fazer’ – está intimamente associada aos ganhos de produtividade que induzem e definem o próprio conceito atual do crescimento econômico.”

E mais, lembra Mancuso (s.d.), “só se domina uma tecnologia quando se têm condições de aperfeiçoá-la ou mudá-la.” Mas, como desenvolver tecnologicamente uma região sem se valer, de alguma forma, do sistema patentário? Parece-nos impossível.

Fábio Grynszpan ratifica as idéias acima quando diz: “A informação contida nos documentos de patentes pode ser usada pelos vários setores envolvidos no desenvolvimento e comércio de tecnologia. Para os países desenvolvidos, a informação tem sido útil nos problemas vinculados à competição pelo mercado e à diminuição de custos das atividades de P&D (...). Para os países em desenvolvimento, existem outras implicações relevantes das informações de patentes, tanto para o desenvolvimento interno de tecnologia quanto ao comércio internacional” (MARCOVITCH 1983).

O Quadro 1 apresenta o tamanho do déficit que se tem anualmente com remessas de dinheiro ao estrangeiro por transferência de tecnologia, decorrentes da Propriedade Intelectual, em Milhões de Dólares.

DISCRIMINAÇÃO	ANO									
	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999
Uso de Marca	—	—	—	01	02	05	14	14	13	37
Exploração de Patente	03	02	03	41	79	138	200	167	218	97
Fornecimento de Tecnologia	32	26	31	40	48	222	379	514	597	480
Cooperação técnico-industrial	34	09	10	14	51	27	51	66	—	—
Serviços técnicos especializados	140	164	116	130	187	284	364	762	1393	1359
Franquia	—	—	—	—	—	—	—	—	03	04
<b>TOTAL</b>	<b>209</b>	<b>201</b>	<b>160</b>	<b>226</b>	<b>367</b>	<b>676</b>	<b>1008</b>	<b>1523</b>	<b>2224</b>	<b>1977</b>

Quadro 1 – Remessas ao exterior por Transferência de Tecnologia (em US\$ Milhões). Fonte: Banco Central do Brasil *apud* INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Assim, se o sistema patentário se mostra com tamanha importância, porque este não é (ou não aparenta ser) usado como uma das principais fontes de desenvolvimento em nosso país? A hipótese que defendemos para responder tal indagação é que, infelizmente, os pesquisadores, empresários, industriais, aparentemente não conhecem (ou reconhecem) a Propriedade Intelectual ou, em última instância, desprezam tal instituto.

Em outras palavras, defendemos a idéia de que os gestores de empresas (principalmente as de pequeno/médio porte) de um modo geral, ao se depararem com real potencial de criação de produto patenteável ou registrável, não o torna efetivado por: 1. desconhecimento das reais vantagens que o direito de Propriedade Intelectual pode trazer; ou 2. descrença nesses benefícios ou na própria legislação.

Lembra Cícero Ivan Ferreira Gontijo, no workshop “Políticas de Propriedade Intelectual, negociação, cooperação e comercialização de tecnologia em universidades e instituições de pesquisa” (1998), que: “patentear, gostemos ou não da nova legislação, passa a ser a regra. Não patentear passa a ser um risco” (ABIPT, 1988).

O relatório sobre a viabilidade técnica e econômica do Projeto Inventiva Nacional, já mencionado anteriormente, mostra que apenas 7% das Instituições Tecnológicas e Empresas pesquisadas têm política e infra-estrutura para a Propriedade Intelectual. Quanto ao incentivo, este valor sobe para 14,3%, o que ainda é bastante baixo. Além disto, e o mais preocupante, foi detectar-se que a busca ao estado da técnica (ou estado da arte) em patentes é realizada em apenas 36% das Instituições (MICT-STI, 1998).

A disponibilidade de se usar o banco de patentes como fonte de pesquisa tecnológica é, sem dúvida, uma das principais contraprestações entre o detentor de uma patente ou registro e a sociedade como um todo. “As patentes são publicadas, devendo constar a descrição das características da invenção de modo que um técnico do assunto possa realizá-la” (DI BLASI *et al*, 1998). Assim, a pesquisa ao estado da técnica é importantíssima para realização de inovações, auxiliando desde os setores fabris e empresariais até a classe acadêmica universitária, onde estão, indubitavelmente, os futuros pesquisadores, empresários e industriais.

Sobre isso, complementa Furtado (1996) que o sistema de patentes, “ao possibilitar a divulgação de novas invenções em publicações oficiais, (...) permite o acompanhamento atualizado do desenvolvimento industrial e científico.”

Além da utilidade acima citada, o privilégio patentário gera uma garantia e uma tranquilidade aos seus detentores, especialmente por ser “um instrumento de controle de mercados e uma forma de reduzir a incerteza dos inovadores” (TACHINARDI, 1993). Isto se reverte, pois, em benefícios para sociedade, daí a influência que este instituto exerce nos ramos empresarial e técnico-científico.

“Com uma efetiva proteção de seus direitos o empresário se vê encorajado a fazer investimentos em pesquisas para a invenção de novos produtos e de novos processos de fabricação, bem como de projetar sua marca como garantia de qualidade de seus produtos. (...) A comunidade científica, com a garantia de que os resultados de seus esforços em pesquisa e desenvolvimento contarão com efetiva proteção, também sentir-se-á estimulada a empreender todo seu conhecimento e direcionar seus estudos para a invenção de novos produtos e de novos processos destinados ao setor produtivo” (BARBOSA, 1996).

É entender e, principalmente, aceitar que a Propriedade Intelectual não é um simples acessório do desenvolvimento econômico-social, mas um dos instrumentos principais e indispensáveis de seu progresso.

## **5. ENXERGANDO SOLUÇÕES – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Muitas ações são defendidas ou esboçadas para se dinamizar o uso da Propriedade Intelectual em nosso País. Mais que vontade política, há que se ter vontade “empresarial”,

daí a nossa privilegiada função “hierárquica” nesse “projeto”, uma vez que, como atores da Engenharia de Produção, geramos e gerimos Sistemas de Produção potencialmente ricos em Capital Intelectual.

Além disso, entende-se que as Universidades podem e devem exercer um papel estrategicamente essencial no incremento da Propriedade Intelectual de nosso país, já que estas figuram, inegavelmente, como o embrião de boa parte de toda nossa criação e inovação tecnológica e cultural, de onde saem teses, conceitos e teorias potencialmente geradoras de mudanças e determinadoras de comportamentos.

“Em países desenvolvidos, a Universidade, mais que uma formadora de profissionais, aparece como uma gerenciadora de soluções, geralmente patrocinadas por empresas, de vários portes, que injetam dinheiro destinado à P&D e obtêm, como retorno, tecnologia e produtos acabados. Existem várias formas de se regularizar, legalmente, essa parceria: através de contratos de licenciamento, através do pagamento de *royalties*, através da cessão de direitos etc.” (LIMA & OLIVEIRA, 2001). Esse tipo de ação, complementa Wood Jr. (1995), proporciona vantagens evidentes para ambos os envolvidos: para a Universidade, com a “captação adicional de recursos para pesquisa básica e aplicada, para manter quadros de pessoal qualificado e para ministrar ensino associado à alta tecnologia” e, para a empresa parceira, “o desenvolvimento tecnológico com menor investimento, (...) o acesso aos laboratórios e recursos de documentação, (...) e o apoio de pessoal qualificado na solução de problemas”.

Resta, assim, tentar colocar tais propósitos efetivamente em prática.

## REFERÊNCIAS

ABIPT. *Políticas de Propriedade Intelectual, negociação, cooperação e comercialização de tecnologia em universidades e instituições de pesquisa: análises e proposições*. Brasília: ABIPT, 1988. (Workshop).

BARBOSA, D.B. *Uma introdução à Propriedade Intelectual; teoria da concorrência, patentes e signos distintivos*. s.l.: s.e., 1997

BARBOSA, M.F.O. *ABC da Propriedade Industrial*. 2.ed. Rio de Janeiro: CNI/Dampi, 1996

BITTAR, C. A. *Contornos atuais do direito do autor*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

CHINEN, A. *Know How e Propriedade Industrial*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1997.

DI BLASI, G.; GARCIA, M.S. & MENDES, P.P.M. *A Propriedade Industrial*. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

DOMINGUES, D.G. *Direito Industrial - Patentes*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

FURTADO, L.R. *Sistema de Propriedade Industrial no Direito Brasileiro*. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 1996.

INPI *Relatório de Gestão; Estatísticas - DIRTEC*. Disponível em <http://www.inpi.gov.br>. Acesso em: 31 de março de 2003.

LIMA, J.A.A. *Curso de Propriedade Intelectual para Designers*. João Pessoa: Editora Idéia, 2001.

LIMA, J.A.A. & OLIVEIRA, N.M. *A importância da proteção patentária e do ensino da Propriedade Intelectual nos cursos de tecnologia*. Porto Alegre: XXIX Congresso Brasileiro do Ensino da Engenharia – COBENGE, 2001. (Artigo).

- LIMA, J.A.A. *A relevância do ensino da Propriedade Intelectual nos cursos de design*. Brasília: V Congresso Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento em Design – P&D Design, 2002. (Artigo).
- MACEDO, M.F.G & BARBOSA, A.L.F. *Patentes, Pesquisa & Desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.
- MANCUSO, J.H. *Desmistificando a Tecnologia*. Brasília: SEBRAE, s.d.
- MARCOVITCH, J. (Org). *Administração em Ciência e Tecnologia*. São Paulo: Edgard Blücher, 1983.
- MARTINEZ, L. *Empresas con base tecnológica*. s.n.t. (Artigo).
- MICT-STI. *Viabilidade técnica e econômica da Inventiva Nacional*. Brasília: s.e., 1998 (Relatório).
- ROSSETTI, J.P. *Introdução à Economia*. São Paulo: Atlas, 1993.
- SOARES, J.C.T. *Tratado da Propriedade Industrial*. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1998.
- TACHINARDI, M.H. *A Guerra das Patentes; o conflito Brasil X EUA sobre Propriedade Intelectual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- VALERIANO, D.L. *Gerência em Projetos; pesquisa, desenvolvimento e engenharia*. São Paulo: Makron Books, 1998.
- WOOD JR., T. (Coord). *Mudança Organizacional; aprofundando temas atuais em administração de empresas*. São Paulo: Atlas, 1996.